

Prefeitura Municipal de **Simões Filho publica:**

- **Portaria nº07/2016** - Concede Licença Unificada a Maxi Transportes Logística e Armazéns Gerais Ltda.



CONCEDER LICENÇA UNIFICADA, À
MAXI TRANSPORTES, LOGÍSTICA E
ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 11256/2015**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aditar a portaria 007/2016, publicada em 22/03/2016 edição nº 2744, 2 ano VIII, Art. 2º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **MAXI TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.698.003/0002-57, situada na Via de Acesso II, BR 324 Quadra 02 Lote 52, Bairro: Parque Industrial CIA SUL, no município de Simões Filho, com as seguintes coordenadas geográficas; latitude: 12.83749 e longitude: 38.41141 SIRGAS 2000, para o empreendimento: **Construção de galpão, via de acesso, área de apoio e canteiro de obras, numa área de: 7.536,1m², Operação de Condomínio Logístico Empresarial com área construída de 20.944,64m² em uma área total de 59.777,41m², 5,978ha.** **Art 3º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I.** Implantar o empreendimento com base nos conceitos de produção mais limpa, visando uma melhoria contínua do processo produtivo; **II.** Efetuar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das obras de implantação, dando prioridade à minimização na sua geração, seguida do reaproveitamento e reciclagem conforme CONAMA 307/02; **III.** Implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, durante a execução da obra no prazo imediato (após emissão da licença); **IV.** Adotar, durante o período de obras civis, os procedimentos a seguir relacionados: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por essas instalações; b) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; c) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e recursos hídricos; d) garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Construção Civil - PCMAT, fiscalizando o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos funcionários da obra, conforme respectivas Normas Reguladoras NR - 18 e NR - 06 do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM e encaminhar a SEMMA relatório fotográfico e lista de treinamento; **V.** Implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo realizar o controle e contabilização qualiquantitativa de entrada e saída para os itens gerados a partir do início das atividades de operação do empreendimento; **VI.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em Educação Ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Estas campanhas deverão englobar também os operários envolvidos nas obras de implantação do empreendimento. **VII.** Implantar Programa de Emergência Ambiental - PEA, e implementar as ações para os empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para o controle de situações de emergências; **VIII.** Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis; **IX.** Atualizar esta Licença, junto a SEMMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento; **X.** Implementar simulado de emergência ambiental e de segurança com os colaboradores e comunidade do entorno, anualmente e apresentar relatório fotográfico das ações à SEMMA (a partir da publicação da licença); **XI.** Apresentar anualmente certificado de limpeza do sistema de esgotamento sanitário realizado pelo serviço de limpeza de fossa licenciada, conforme NBR 7229/93 (a partir da emissão da licença); **XII.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **XIII.** Todos os empreendimentos do complexo empresarial deverão ser licenciados pelo órgão competente. **Art. 4º** Estabelecer que esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal ou de outros órgãos e entidades competentes. **Art. 5º** O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo tornam nulos os Artigos anteriores. **Art. 6º** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. Art. 7º - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Artº 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando esta automaticamente renovada até o pronunciamento da SEMMA; Art. 8º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 28 de março de 2016.


Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento
e Licenciamento Ambiental
Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental


Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Aderbal Menezes de Jesus
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Dec. 244/2014